

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0053131/2012 24/01/2012 Pág. 1 de 3
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0053131/2012</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01039/2003/002/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Sucateira Vale do Aço Ltda.		<b>CNPJ:</b> 21.565.197/0001-86	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sucateira Vale do Aço Ltda.		<b>CNPJ:</b> 21.565.197/0001-86	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ipatinga		<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 19º 28' 41"		<b>LONG/X</b> 42º 31' 57"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2 - Bacia do rio Piracicaba			
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>			<b>CLASSE</b>
F-01-01-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidros para reciclagem, contaminados com óleos, graxas, ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.			3
F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe 1			3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> CONCEPT		<b>CNPJ/REGISTRO:</b> 03.874.321/0001-03	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-7	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Histórico

O Parecer Único nº. 0436204/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 01039/2003/002/2010, do empreendimento Sucateira Vale do Aço, na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, foi levado à pauta da 70ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 19/07/2011, onde a decisão da URC foi pelo deferimento, sendo publicada na IOF, no dia 21/07/2011.

A empresa obteve o certificado de Licença de Operação Corretiva nº 007/2011, para atividade de “depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidros para reciclagem, contaminados com óleos, graxas, ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos” e “transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I”, conforme DN 74/04 emitido em 19/07/2010, com validade de 06 (seis) anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração de prazo da condicionante nº11, contida no Parecer Único supracitado.

## 2. Discussão

O empreendimento Sucateira Vale do Aço, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº. 859669/2011, datado em 17/11/2011), solicitou, tempestivamente, alteração do prazo da condicionante nº 11 contida no Parecer Único nº. 0436204/2011 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 007/2011, por mais 30 (trinta) dias, no que tange o processo nº 01039/2003/002/2010.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante nº 11:** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), conforme decreto nº. 44746/2008).

**Prazo:** Até 21/11/2011.

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor informou que o Corpo de Bombeiros solicitou ajustes no seu relatório final, os quais já foram cumpridos, assim como as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre a empresa e o Corpo de Bombeiros.

### 2.2. Parecer da Supram-LM

Em 26/11/2011, após solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº11 contida no Parecer Único nº. 0436204/2011, o empreendedor apresentou o documento. Assim, a equipe técnica da SUPRAM-LM é favorável à solicitação.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Único nº 0436204/2011 permanecerão inalteradas, salvo manifestação do empreendedor quanto alterações e apreço da equipe técnica da SUPRAM-LM.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0436204/2011, verificou-se que a condicionante de nº 09 não foi apresentada ao órgão ambiental, descumprindo o prazo estipulado no parecer supra. Para tanto, o órgão ambiental lavrou Auto de Infração nº 46491/12.

As demais condicionantes foram devidamente cumpridas.

### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 11, contida no Parecer Único nº 0436204/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº 007/2011 do empreendimento Sucateira Vale do Aço, sob Processo Administrativo COPAM nº 01039/2003/002/2010, para atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidros para reciclagem, contaminados com óleos, graxas, ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.